

ESTIMATIVA DO CUSTO - SERVIÇOS DE APOIO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H.	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	DIA DA CATEGORIA	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	EPI	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	TAXA ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL
					40,00%		73,41%			RS 4,50	RS 26,00	RS 100,00	RS 47,11	5,00%		14,25%		
1	EDITOR DE ÁREA	5	40h	R\$ 5.480,13	R\$ 564,80	R\$ 16,79	R\$ 4.449,91	R\$ 10.511,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 525,58	R\$ 11.750,60	R\$ 1.952,72	R\$ 13.703,32	R\$ 68.516,60
2	REPÓRTER DE ÁREA	10	35h	R\$ 4.682,11	R\$ 564,80	R\$ 14,57	R\$ 3.862,45	R\$ 9.123,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 456,20	R\$ 10.293,52	R\$ 1.710,58	R\$ 12.004,10	R\$ 120.041,00
3	EDITOR DE ARTE	10	40h	R\$ 3.909,92	R\$ 564,80	R\$ 12,43	R\$ 3.294,02	R\$ 7.781,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 389,06	R\$ 8.883,62	R\$ 1.476,29	R\$ 10.359,91	R\$ 103.599,10
4	REPÓRTER FOTOGRÁFICO	4	40h	R\$ 3.713,18	R\$ 564,80	R\$ 11,88	R\$ 3.149,19	R\$ 7.439,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 371,95	R\$ 8.524,39	R\$ 1.416,59	R\$ 9.940,98	R\$ 39.763,92
5	PROGRAMADOR DE PRODUÇÃO	5	40h	R\$ 3.427,06	R\$ 564,80	R\$ 11,09	R\$ 2.938,57	R\$ 6.941,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 347,08	R\$ 8.001,99	R\$ 1.329,78	R\$ 9.331,77	R\$ 46.658,85
6	TÉCNICO DE PRODUÇÃO	2	40h	R\$ 2.563,41	R\$ 564,80	R\$ 8,69	R\$ 2.302,80	R\$ 5.439,70	R\$ 20,44	R\$ 44,20	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 271,99	R\$ 6.489,72	R\$ 1.078,47	R\$ 7.568,19	R\$ 15.136,38
TOTAL DE POSTOS		36																
CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA																	R\$ 393.715,85	
PROVISIONAMENTO (5,00% DA MÃO DE OBRA)																	R\$ 19.685,79	
CUSTO TOTAL MENSAL																	R\$ 413.401,64	

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

QUANT.: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

C.H.: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de CCT ou pesquisa de mercado;

INSALUBRIDADE: Valor máximo (40% sobre o valor do salário mínimo) previsto na Consolidação das Leis Trabalhista e legislação correlata, a ser pago no percentual certificado por laudo emitido por profissional competente, o qual deverá ser providenciado pela contratada no prazo de 30 dias após o início da prestação. Somente serão realizados pagamentos pelos serviços prestados após comprovação da implantação e pagamento da insalubridade, quando cabível;

DIA DA CATEGORIA: Benefício previsto em convenção consistente no pagamento em dobro pelo trabalho realizado no dia 5 de outubro, considerado dia comemorativo da categoria profissional - (SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE)/30 DIAS/12 MESES. Quando do pagamento mensal, a insalubridade comporá a base de cálculo do dia da categoria apenas se for constatada por laudo técnico.

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos (ANEXO II), incidente sobre o SALÁRIO BASE somado à INSALUBRIDADE e ao DIA DA CATEGORIA;

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + DIA DA CATEGORIA + ENCARGOS SOCIAIS;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Valor máximo mensal por colaborador a título de equipamentos de proteção individual, obtido por de meio de pesquisa no mercado (ANEXO VIII);

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale-transporte vigente em Fortaleza X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE.

VALE ALIMENTAÇÃO: Nº. dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração lucro, cujo máximo admitido será de 5% incidente sobre o MONTANTE A. Não há percentual mínimo;

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + FARDAMENTO e EPI + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

ENCARGOS FISCAIS: ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos ((MONTANTE "B") ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresa optantes pela tributação baseada no lucro real é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%). A licitante poderá cotar proposta com base no seu recolhimento efetivo desde que devidamente comprovado.

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS;

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE;

PROVISIONAMENTO: Reserva de 5,00% (cinco por cento) do valor mensal da mão de obra, destinado ao ressarcimento de despesas obrigatórias de ocorrência incerta ou de difícil mensuração, previstas na convenção de trabalho das categorias (CE000127/2024): auxílio-creche, auxílio-funeral e diárias de viagem.

OBSERVAÇÕES:

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.

4) O preço deste orçamento para o período de 12 meses importa no valor de:

R\$ 4.960.819,68

(QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS E SESSENTA MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo;

7) Os valores da planilha estão arredondados com o emprego da fórmula =ARRED.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

FUNÇÃO: TÉCNICO DE PRODUÇÃO				
DESCRIÇÃO	PREÇO MEDIANO APURADO NO PAINEL DE PREÇOS	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	SUBTOTAL ANUAL POR ITEM PARA CADA COLABORADOR	SUBTOTAL MENSAL POR ITEM PARA CADA COLABORADOR
Abafador de ruído tipo concha	R\$ 30,41	4	R\$ 121,64	R\$ 10,14
Máscara tipo PFF2	R\$ 1,03	120	R\$ 123,60	R\$ 10,30
			R\$ 245,24	R\$ 20,44